



LEI Nº 1.305, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

Denomina de **Bairro Vila Bela** a área do perímetro urbano de nossa cidade, localizado ao lado esquerdo da BR- 232.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1^a e 2^a votações, em Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 01 e 15 de agosto de 2011, a presente Lei e eu Sanciono.

Art. 1º - Denomina de **Bairro Vila Bela**, a área do perímetro urbano localizada ao lado esquerdo da BR- 232, no sentido oeste dessa estrada, e dão-se seus limites:

I - Ponto inicial e final: Tendo a confrontação do inicio da PE – 414 (estrada do 7º Distrito para Santa Rita), com a BR – 232. Ponto 4.

II - Descrição: Partindo deste ponto 4 no sentido sul, tendo como limite a linha divisória o Bairro Cachoeira, seguindo até o ponto "marco 1" deste bairro confrontação do limite do perímetro urbano da cidade, na linha férrea. Seguindo no sentido oeste pelo limite urbano "linha férrea", até o ponto 17 desse limite, criando-se o ponto marco 2" desse bairro, partindo desse ponto pelo limites urbano indo para o sentido norte até a BR – 232, o marco inicial do limite urbano. Partindo desse marco seguindo margeando a direita da BR- 232, no sentido leste até o ponto inicial e final do bairro " marco 4" limite deste bairro.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação na forma da Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 17 de agosto de 2011.

CARLOS EVANDRO PEREIRA DE MENESSES
- Prefeito -

PUBLICADO
Em 17/08/11
Maria Nunes da Silva
Auxiliar Administrativo
Mat. 396